

TERMO DE CONTRATO Nº 088/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3087/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOLAGOS
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, vinculado ao CNPJ sob o nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa na Rua José Pinto de Macedo, s/n – Prainha, Arraial do Cabo/RJ, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Sra. Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes, portadora da Cédula de identidade nº 06.957.033-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.117.527-59, residente e domiciliada no Município de Arraial do Cabo, doravante designado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Mario de Vasconcellos, nº 20, lote 203, Centro – Araruama/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.617.923/0001-85, neste ato representada pela Sr.^a Luciana de Almeida Dantas, portadora do documento de identidade nº 11799177-8, órgão expedidor Detran/RJ, CPF nº 077.656.317-30, em decorrência do resultado do Pregão presencial nº 025/2021, ajustam entre si o presente CONTRATO, parte integrante do Processo Administrativo nº 3087/2021, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

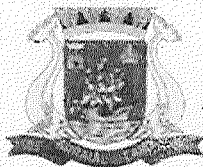
1.1. Contratação de empresa para locação de 05 (cinco) impressoras multifuncionais monocromáticas, com capacidade para 100.000 cópias/mês cada máquina, com material incluso (toner, cilindro e outros), com materiais originais e assistência técnica durante todo o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Pregão nº 025/2021.

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos e demais documentos que instruem os autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A aquisição do objeto do contrato será realizada conforme Termo de Referência de forma parcelada, e deverá ser entregue diretamente no Fundo Municipal de Educação, situada nas dependências do CIEP Municipalizado 147 – Cecílio Barros Pessoa, Rua José Pinto de Macedo, S/N, Prainha – Arraial do Cabo-RJ, no horário de expediente de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas, após a





emissão da Ordem de Fornecimento, observado o cronograma de entrega, sendo a aceitação do fornecimento realizada mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no termo de referência.

2.2. Havendo a recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

3.2. Para a aquisição é estipulado o **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** de R\$269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), correspondente às especificações, e quantidades previstas no pedido de compras, constante nos autos do Processo Administrativo sob o nº 3087/2021.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas no Fundo Municipal de Educação, com as notas de empenho correspondentes.

3.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.5. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.6. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

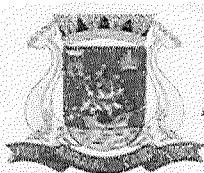
3.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

3.9 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.10. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





3.11. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 0679
Orgão: 18
Unidade: 001
Sub-Unidade: 002
Função: 12
Sub-Função: 122
Programa: 0001
Proj. Ativ.: 2036
Elemento: 3390390000
Fonte: 074

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

5.2. A fiscalização da entrega dos equipamentos caberá a CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3. – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos equipamentos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5. – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES





7.1 – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, de sua proposta e das normas acima citadas, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para os funcionários que executarão o serviço;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários para a prestação dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da administração.
- n) A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou par parte alguma do objeto licitado.

7.2 DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, se necessário, aplicando as penalidades cabíveis;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.
- h) Disponibilizar de pessoal nas unidades a serem contempladas para receber os funcionários que executarão o serviço.
- i) Garantir a comunicação sempre que necessário entre o responsável designado e a Contratada para que haja compatibilidade de informações no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES / DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das impostas no Edital e no Termo de Referência:

10.1.1. - advertência;

10.1.2. - pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

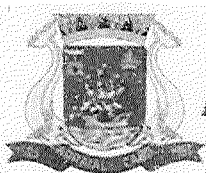
10.1.3. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.1.4. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.1.5. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

10.1.6- aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.1.7- As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.



10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.2. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.

11.3. A aceitação do objeto será provisório nos termos do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

11.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

11.5. O Fundo Municipal de Educação, emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

11.6. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

12.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

14.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder



Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Arraial do Cabo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Arraial do Cabo, 10 de Agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Isaltino Gomes F. G. Gomes
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
Matricula: 56004

Neucliana de Almeida Dantas

SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Giovanna Pasconcelis

RG: 10302.972-6

CPF: 072.823.417-37

2 - Gláudio

RG: 12.410.431-3

CPF: 054.738.947-11